



Câmara Municipal de Poços de Caldas

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 4.909

Autoriza aprovação de planta de edificação residencial de propriedade do sr. Vitor Camilo Vilas Boas.

O Presidente da Câmara Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 81, § 8º da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o sr. Prefeito Municipal autorizado a determinar à Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação, a aprovar planta de construção residencial, situada na esquina das ruas Luiz Duarte com Anselmo Fregonezi, Bairro Santa Rosália, lote 45, Z-3, de propriedade do sr. Vitor Camilo Vilas Boas, conforme projeto que fica fazendo parte integrante do processado legislativo nº 125/91.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Poços de Caldas, 11 de setembro de 1991.

Norberto

Eduardo Norberto Ferreira

PRESIDENTE